

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº455/2000

**ALTERA A LEI Nº209/95, QUE CRIOU O CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, nos termos da Medida Provisória nº1979-19 de 02 de junho de 2000 e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica alterado o artigo segundo, incisos I, II, III, IV e V da Lei Municipal nº209/95 de 18 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora;

III- dois representantes dos professores municipais, indicados pela classe dos professores;

IV- dois representantes dos pais dos alunos, indicados pelos Conselhos e Associações de pais e mestres ou outras entidades similares;

V - um representante de outro seguimento da sociedade do Município de Venda Nova do Imigrante."

Art.2º- No prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o poder Executivo fará a republicação da Lei nº209/95 de 18 de maio de 1995, com as alterações desta Lei.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 28 de dezembro de 2000


JOSE ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal